DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 035/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2900, Art. 5º, Inciso I, de 19 de Novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.08.01 – Fundo de Assistência Social		
138	3.3.90.39.00	08.243.0009.2008	O .serviços terceiros - pessoa jurídica	
			Vínculo 01.500.020	60.300,00
			TOTAL	**60.300,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

		02.08.01 – Fundo de Assistência Social		
137	3.3.90.36.00	08.243.0009.2008	O .serviços terceiros - pessoa física	
			Vínculo 01.500.020	60.300,00
			TOTAL	**60.300,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de abril de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 036/21

DOTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 66.635 de 16 de Abril de 2021, e Decreto Estadual 64.881 de 22 de Março de 2020.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Bocaina, devido ao enquadramento na **FASE VERMELHA – Fase de Transição** do Plano São Paulo, seguirá as regras e parâmetros do plano São Paulo, e decreta:

§ 1º - Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo funcionar das 11:00 hrs as 19 horas de segunda a sábado, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º - As Academias e todas as repartições de atividades Físicas e Esportivas, exceto esportes coletivos serão autorizadas a funcionar a partir do dia 24/04/2021 das 07:00 hrs até as 11:00 horas e das 15:00 hrs até as 19:00 horas, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização (obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em tempo integral, durante a permanência na academia), auferimento de temperatura dos frequentadores/clientes na entrada do estabelecimento nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 3º - Cultos e templos religiosos de forma coletiva deverão realizar suas celebrações, com até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 4º - Fica autorizado a funcionar a partir do dia 24/04/2021 o atendimento presencial em bares, disk bebidas, das 11:00 hrs as 19:00 horas, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 5º - Fica autorizado o atendimento presencial e consumo somente dentro local/estabelecimento em atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares das 11:00 hrs as 19:00 horas, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 6º - Fica autorizado o atendimento presencial e consumo de alimentos e bebidas nas dependências do LANCHODROMO das 11:00 hrs as 19:00 horas, sendo permitido o uso de três mesas por cada trailer. Aos clientes aguardando a entrega do pedido para consumo no local é obrigatório o uso de máscaras.

§ 7º - Fica expressamente proibido a entrada de vendedor ambulante no Município de Bocaina – SP.

Art. 2º - As flexibilizações elencadas no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesse, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

II – Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

III – Supermercados e congêneres, devendo ser o atendimento com **somente 35% de sua capacidade**, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nesses locais, devendo funcionar até as 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos deverão funcionar somente até as 12 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, aumentar a higienização de carrinhos/cestas e aferimento de temperatura na entrada do estabelecimento; utilizar controle de entrada para não ultrapassar os 35% de sua capacidade, deixando um funcionário específico para o controle de entrada e saída no estabelecimento. Vale ressaltar que o estabelecimento é responsável por organizar a disposição das pessoas que ficarem esperando para adentrar no estabelecimento através de demarcações no chão evitando assim aglomerações; a entrada no estabelecimento será permitida apenas 1 pessoa por família;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e derivados, deverão funcionar até as 20 horas de segunda a domingo;

V – Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

VI – Coleta de lixo, serviços de tratamento e abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

VII – Oficinas, serviços de manutenção e guinchos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

VIII – Bancos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;

IX – Empresas de segurança pública e privada;

X – Comércio e serviços de limpeza e lavanderias;

XI – Indústrias e construção civil;

XII – Hotéis;

XIII – Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde;

XIV – Transportes e entregas de carga em geral;

XV – Atividade da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

XVII – Locação de serviços e bancas de jornal;

XII – Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XVIII – Salões de beleza, barbearias, somente com agendamento, e seguindo os protocolos de higienização;

XIX – Lojas de material de construção poderão funcionar com atendimento presencial ao publico, com redução de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. Devendo funcionar de segunda a sexta até as 18 horas, e aos sábados até as 12 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Fica determinado aos estabelecimentos, fábricas, indústrias, empresas de qualquer segmento e serviços que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I – É ***obrigatório*** o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, caso a Empesa ou seguimento não esteja seguindo as normas as mesmas poderão sofrer advertências, dos órgãos competentes.

II – O número de clientes e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado a 25% (por cento) da capacidade de lotação.

III – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

IV – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

VI – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII - Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII – Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro;

IX – Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada, fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luva e toucas;

X – Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo somente permitido o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias, e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como obrigatório o uso de máscaras;

XI – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal;

Art. 4º - Para os serviços funerais, durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, pode ser considerado um portador potencial. Nas salas de velório necessário evitar contatos físicos; Que seja o mais breve

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

possível a permanência no local (estabelecido pelo serviço funerário), evitando aglomerações e seguindo todas as normas e protocolos de segurança; Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 5º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 19 de Abril de 2021.

Bocaina, em 19 de abril de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 015/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda.

OBJETO: Regularização do Contrato nº 117/2017 tanto de sua vigência como dos valores conforme estabelece Termo Aditivo 06 do Convênio com FDE firmado na data de 14 de maio de 2018, por determinação do chefe do poder executivo. Valor: R$ 251.349,62=(duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Vigência: Prorrogação do Prazo de Execução 31 de maio de 2021. Assinado em: 22 de março de 2021.

Bocaina, 19 de abril de 2021.

Marco Antonio Giro